



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a oferta de atividades na modalidade Educação a Distância – EaD em cursos de Graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020615/2021-88 e o que ficou decidido em sua 330ª reunião extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022, RESOLVE regulamentar a oferta de atividades na modalidade Educação a Distância – EaD em cursos de Graduação da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIFAL-MG

Art. 1º Para os fins desta resolução, considera-se Educação a Distância – EaD a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação – TDICs, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Parágrafo único. Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDICs são recursos didáticos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, síncronas e assíncronas, já disponíveis ou que vierem a ser criadas, tais como: ambientes virtuais e suas ferramentas; redes sociais e suas ferramentas; fóruns eletrônicos; blogs; chats; tecnologias de telefonia; teleconferências; videoconferências; TV; rádio; escrita; programas específicos de computadores (softwares); objetos de aprendizagem; conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais ou em suportes eletrônicos, dentre outros.

Art. 2º A Educação a Distância compõe a Política Institucional da UNIFAL-MG, constando do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do Projeto Pedagógico Institucional – PPI e dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos – PPCs, ofertados nessa modalidade, respeitando, para esse fim, o atendimento às políticas educacionais vigentes, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes e aos padrões e referenciais de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC e em articulação com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

Art. 3º Os cursos de graduação da UNIFAL-MG poderão incluir, em seus Projetos Político-Pedagógicos, atividades curriculares na modalidade EaD.

§ 1º Os cursos de graduação EaD poderão ofertar atividades curriculares presenciais conforme legislação vigente.

§ 2º Os cursos de graduação presenciais poderão ofertar atividades curriculares em EaD, seguindo as orientações previstas em lei e nas normativas internas.

Art. 4º A criação, organização, oferta e o desenvolvimento de cursos de graduação na modalidade EaD pela UNIFAL-MG deverão observar o estabelecido na legislação do país e na regulamentação interna em vigor na universidade.

Art. 5º A UNIFAL-MG poderá estabelecer vínculos, mediante celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares com entes federativos, instituições públicas e do terceiro setor para a oferta articulada ou em regime de colaboração de cursos na modalidade EaD, desde que aprovados nos órgãos colegiados competentes, mediante parecer técnico favorável do Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD, da UNIFAL-MG quanto à infraestrutura disponível e padrões mínimos de qualidade.

Art. 6º O Polo de Apoio Presencial é uma unidade operacional para oferta de cursos na modalidade EaD dotada de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, especialmente o acompanhamento e a orientação de estudos, as práticas laboratoriais, as atividades e avaliações presenciais, fora do **campus** ofertante da UNIFAL-MG.

§ 1º Cada Polo de Apoio Presencial deverá possuir um Coordenador, que será o responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades docentes, discentes e administrativas do local.

§ 2º A estrutura mínima para autorização de funcionamento de um Polo de Apoio Presencial será definida pelo CEAD em regulamento específico.

§ 3º O Polo de Apoio Presencial deverá atender às necessidades dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos – PPCs a serem oferecidos, além da acessibilidade arquitetônica, urbanística e de mobiliário.

§ 4º A UNIFAL-MG definirá os polos para implementação das ações da modalidade EaD com base em estudos de sua adequação às necessidades e especificidades da ação, com o objetivo de zelar pela qualidade da oferta das atividades dos cursos na modalidade EaD, no que concerne à infraestrutura disponível.

§ 5º No caso de oferta de acordo com o art. 5º desta Resolução, as instituições parceiras serão consideradas também como Polos de Apoio Presencial.

Art. 7º A tutoria para cursos e atividades a distância na UNIFAL-MG será regida por regulamentação específica aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 8º Na oferta dos cursos e atividades curriculares na modalidade EaD serão observados os indicadores de qualidade definidos em legislação pertinente, desde a criação até a implantação e avaliação.

Art. 9º As atividades curriculares em EaD, para seu desenvolvimento, devem fazer, obrigatoriamente, o uso do ambiente virtual de aprendizagem integrado a, ao menos, 2 (dois) diferentes recursos das TDICs (audiovisual, webconferência, áudio, entre outros).

Art. 10. As atividades curriculares na modalidade EaD deverão contar com, no mínimo, três instrumentos de avaliação diferentes, definidos no PPC, bem como obedecer aos critérios avaliativos estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG e prever formas de recuperação da aprendizagem ao longo do semestre letivo.

Art. 11. Para oferecer atividades curriculares na modalidade a distância, será exigido, obrigatoriamente de docentes e estudantes, no mínimo:

I – Docentes:

- a) realizar curso de formação específico para a docência em EaD, ofertado pelo CEAD/PRODOC antes da oferta da atividade, ou comprovar experiência na modalidade;
- b) realizar o planejamento pedagógico, de modo a: preencher adequadamente roteiro didático, selecionar e/ou produzir materiais didáticos adequados à modalidade e configurar o AVA;
- c) apresentar aos tutores o conteúdo e o processo formativo das unidades;
- d) definir e orientar os tutores quanto às atividades de acompanhamento pedagógico no AVA;
- e) se corresponsabilizar pelo processo de ensino aprendizagem orientando os tutores no exercício de suas funções.

II – Estudantes:

- a) possuir dispositivo eletrônico com acesso à internet, com navegador de web e App do ambiente virtual de aprendizagem – AVA instalado;
- b) ter conhecimentos e habilidades para navegação na internet, bem como acesso ao ambiente virtual de aprendizagem – AVA da UNIFAL-MG;
- c) ter disponibilidade de tempo para leitura dos materiais, participação em fóruns e realização das atividades.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EaD

Art. 12. Os cursos de graduação da UNIFAL-MG na modalidade EaD se submetem, em tudo que não contrariar a legislação própria da modalidade, ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, às normas gerais de ensino de graduação, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e às normas complementares específicas para a modalidade.

Art. 13. Os cursos de graduação na modalidade EaD se organizam segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverão estar previstas a obrigatoriedade de momentos presenciais em acordo com a legislação específica da modalidade.

Art. 14. A gestão pedagógica e a gestão acadêmica de cada curso de graduação serão exercidas pelo Coordenador e pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, em caráter consultivo, o acompanhamento do curso de graduação, desde a concepção, até a consolidação e contínua atualização do PPC, visando a promoção da qualidade da educação ofertada, inclusive, nos cursos com oferta de educação a distância.

Art. 15. Os órgãos da Universidade responsáveis pela oferta de cursos de graduação na modalidade EaD deverão fazer constar em todos os seus documentos institucionais e nos materiais de divulgação referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento.

Art. 16. Os cursos de graduação na modalidade EaD deverão contar com estrutura acadêmica institucional, respeitando as particularidades da EaD.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS

Art. 17. Os cursos de graduação presenciais reconhecidos da UNIFAL-MG poderão introduzir em sua organização pedagógica e curricular a oferta de componentes curriculares na modalidade EaD, desde que esta oferta não ultrapasse o percentual da carga horária total da matriz curricular previsto na legislação vigente.

Art. 18. A inserção de componentes curriculares na modalidade a distância para os cursos de graduação presenciais será considerada como reestruturação de projeto pedagógico, em conformidade com a resolução CEPE que regulamenta a matéria.

§ 1º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso indicar, e aos Colegiados de Curso e Colegiado de Graduação, respectivamente, manifestar-se sobre a reestruturação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE aprovar a inserção de componentes curriculares que serão ofertadas na modalidade EaD no Projeto Político-Pedagógico do Curso.

§ 2º O Projeto Político-Pedagógico de Curso deverá descrever a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, especificando o percentual máximo admitido da carga horária, conforme disposição legal, incluindo métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no programa de ensino da disciplina.

§ 3º A oferta de atividades curriculares na modalidade EaD aprovadas no PPC deverá ser realizada obedecendo os mesmos trâmites dos cursos presenciais, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação informar o CEAD sobre a oferta de tais atividades para o provimento do suporte técnico necessário.

§ 4º Nos programas de ensino das atividades curriculares ofertadas na modalidade EaD devem também constar as TDICs a serem adotadas; a duração de cada unidade, ciclo ou atividade; o cronograma de atividades; as dinâmicas de interação professor-estudantes previstas e sua frequência; a metodologia para o registro das atividades para frequência e para atribuição de notas e atividades de recuperação da aprendizagem ao longo do semestre letivo.

§ 5º As atividades de estágio, de laboratórios, de campo e outras de mesma natureza realizadas pelo estudante deverão ser presenciais, salvo exceções que serão avaliadas pelo Colegiado do Curso, respeitando a legislação vigente.

§ 6º Para os cursos de graduação da área da saúde fica impedida a oferta na modalidade a distância de atividades curriculares de caráter assistencial e de práticas que tratam do cuidado/atenção em saúde individual e coletiva.

§ 7º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante e ao Colegiado do Curso acompanhar e avaliar periodicamente as atividades curriculares oferecidas na modalidade a distância para o respectivo curso.

Art. 19. O atendimento à solicitação de matrícula em oferta de componente curricular na modalidade a distância para alunos regulares, seguirá as prioridades de matrícula já definidas no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES PELA OFERTA DE ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 20. O Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD e o Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI oferecerão o suporte técnico necessário à infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação para desenvolvimento da educação a distância na UNIFAL-MG.

Art. 21. Compete ao CEAD, no âmbito deste regulamento:

- I – realizar a gestão estratégica e planejamento do AVA;
- II – oferecer apoio técnico-operacional ao usuário do AVA;
- III – oferecer curso de formação específica para a utilização do AVA para usuários da plataforma;
- IV – disponibilizar dados e informações que subsidiem a avaliação da qualidade acadêmica das atividades curriculares de graduação na modalidade a distância.

Art. 22. Compete ao Departamento de Apoio Pedagógico – DAP da Pró-Reitora de Graduação:

- I – assessorar os NDEs e os Colegiados de Curso na proposta de reestruturação dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos;
- II – solicitar ao Procurador Institucional – PI a inserção de atualização dos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos presenciais com oferta de atividades curriculares na modalidade a distância no Sistema do Ministério da Educação, para fins de análise e avaliação, quando do protocolo dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos;
- III – ofertar, em cooperação com o CEAD e o NTI, curso de formação pedagógica específica para a docência em EaD.

Art. 23. Compete ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico – DRGCA:

- I – realizar o registro das atividades curriculares ofertadas na modalidade EaD;
- II – observar o limite máximo de carga horária permitido ao estudante para realização de atividades curriculares na modalidade EaD para cursos presenciais, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico do Curso e limite estipulado em lei;
- III – realizar o controle no histórico escolar dos estudantes, somente para consulta via Sistema Acadêmico, do percentual de carga horária cumprida em atividades curriculares em EaD, realizado individualmente pelos estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 24. Os cursos de graduação presenciais que promoverem a oferta de atividades curriculares EaD em seus PPCs deverão observar nos processos de renovação de reconhecimento de curso, quando da avaliação in loco, os padrões de qualidade satisfatórios exigidos na lei, principalmente, em relação aos indicadores de acessibilidade, metodologia, atividades de tutoria, Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs.

Art. 25. A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais já em funcionamento deve ocorrer em período letivo posterior à aprovação da reestruturação do PPC.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG.

Art. 27. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

21/12/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, Presidente em exercício do Consuni, em 21/12/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0892111** e o código CRC **FOE0BE20**.